

## PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E O DIREITO A INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR, DA PRESENÇA DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NO ROTULO DOS ALIMENTOS.

**Júpiter Palagi de Souza:** Advogado, Especialista em Direito Ambiental/UFRGS; Pós-Doutorado em Engenharia Metalúrgica/CISP/Penn State/USA; Doutor em Engenharia Metalúrgica e Ciência dos Materiais/UFRJ; Prof. Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos-ICTA, Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS.e-mail: [jps@ufrgs.br](mailto:jps@ufrgs.br).

**Larissa Oliveira Palagi de Souza:** Acadêmica 6º semestre do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. e-mail: [larissa.souza@acad.pucrs.br](mailto:larissa.souza@acad.pucrs.br).

**RESUMO:** Etimologicamente derivado do idioma inglês o princípio da precaução diferencia-se do Princípio da prevenção, de origem germânica, apesar, entretanto, de não serem diferenciados por boa parte dos doutrinadores pátrios. O princípio da precaução está vinculado desde a sua origem ao risco, e, portanto, ao desenvolvimento tecnológico. O Consumidor, parte hipossuficiente nas relações de consumo, acha-se cada vez mais dependente das informações que lhe são prestadas pelas empresas para livremente realizar suas escolhas. O meio pelo qual estas informações devem ser prestadas é através do rótulo do produto alimentício. Realizando uma busca junto ao mercado observa-se que praticamente inexistente indicação no rótulo dos alimentos da existência ou não de Organismos Geneticamente Modificados-OGMs. Certamente as disputas econômicas de mercado vêm influenciando este comportamento, pois as pesquisas biotecnológicas, especialmente vinculadas à produtividade agrícola estão cada vez mais desvinculadas do risco, inerente ao desenvolvimento tecnológico. Desta forma, este trabalho se utilizará do método dedutivo para chegar a uma análise concreta do assunto. Então, podemos entender que não se pode omitir o direito a informação nas relações de consumo, pois a incerteza dos efeitos a médio e longo prazo dos desenvolvimentos biotecnológicos não justifica, pois quem tem certeza não ignora. Portanto, podemos utilizar o pretexto da incerteza para agir-se com imprudência, imperícia ou mesmo negligência. A atual conjuntura dá ao consumidor brasileiro instrumentos constitucionais e legislativos que lhe garantem um sistema transparente de troca de informações e experiências, sobre OGMs.